CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E O ESCRITÓRIO ARAÚJO & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.143.086 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 397.494.953-49, residente e domiciliado no Povoado Malhada Vermelha, Zona Rural, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADO: ARAÚJO & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.170.937/0001-48, com sede na Rua Aviador Irapuan Rocha, n. 1765, Bairro de Fátima, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-518, neste ato por seus representantes legais Srs. **RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº 2.304.573 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 017.556.993-28, residente e domiciliado à Rua Domingos Cordeiro, nº 1930, AP 1002, Torre A, Bairro Horto, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.052-450 e **MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº 2.095.037 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 935.260.243-91, residente e domiciliado à Rua Jornalista João Rocha Marinho, nº 981, Bairro Ininga, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.049-740.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica e legislativa para a Câmara Municipal de Francinópolis-PI, conforme especificações a seguir descritas:

I - Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, processual, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
II - Os Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31/12/2023 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:
O Valor global do presente contrato será de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo as parcelas mensalmente pagas até o 5ª dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de deposito bancário ao escritório contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 daquela lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço acima indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis (PI), 10 de janeiro de 2023.

Eleudo Rodrigues da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINOPOLIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ARAÚJO & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF de nº 22.170.937/0001-48
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF- 055.826.743-92
2. ANTONIO AFONSO DE SOUSA JUNIOR
CPF- 007.843.143-30

Id:125267BCB764A8C7

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 - Fones: (86) 3252-4400 / 3252 4740
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com

ATA Nº 01/2023
SOLENIDADE DE POSSE E JURAMENTO DO SUPLENTE DE VEREADOR SENHOR JOSÉ PAZ DE ARAÚJO

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2023, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, no recinto do Plenário Francisco das Chagas Oliveira, à Praça Bona Primo S/N, às nove horas, procedeu-se a **Solenidade de Posse e Juramento do Suplente de Vereador Senhor José Paz de Araújo-Partido Republicano.** Em seguida o Chefe cerimonial convida para tomar acento a Mesa de Honra o Presidente da Câmara Municipal Vereador Sebastião de Sena Rosa Neto, Vice-Presidente Vereadora Mizarlela Aparecida de Lima Almeida e o Pastor Dirceu Barbosa Presidente da Assembleia de Deus. Em ato contínuo o Chefe Cerimonial convida os Senhores e Senhoras para em posição de respeito acompanhar a execução do Hino de Campo Maior. Dando sequência o chefe cerimonial faz a leitura do Edital de Convocação desta Solenidade de Posse. Convida o Suplente de Vereador José Paz de Araújo -Republicano, para prestar Juramento **"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS".** Em seguida, o Vereador de pé, ratificou o compromisso dizendo **"ASSIM PROMETO"**. Em ato contínuo o Senhor Presidente Sena Rosa declara empossado o Senhor José Paz de Araújo -Major Paz -Republicano. Na sequência foi facultado a palavra ao **Vereador JOSÉ PAZ DE ARAÚJO** – Cumprimenta o Presidente Sena Rosa, Pastor Dirceu Barbosa e em nome do Vereador Wildem Brito saúda os demais Vereadores e Vereadoras. Agradece a Deus por estar fazendo parte desta Casa Legislativa, que é a realização de seu sonho, conta a colaboração dos demais edis, externa sua disposição para trabalhar em conjunto e buscar o que é de mais importante para o município e bem estar do seu povo. Agradece ao Prefeito João Félix e o Vereador Neto dos Corredores, este, por lhe possibilitar ocupar essa vaga nesta Casa Legislativa. **PASTOR DIRCEU** – Saudou todos da Mesa e em nome do Presidente Sena Rosa saúda os demais Vereadores e Vereadoras. Louvou a Deus este momento na vida do Senhor Major Paz, obreiro da Assembleia de Deus, desejou-lhe sabedoria e graça para desempenhar bem a sua função em prol deste Município. Em seguida convidou a todos para de pé fazer uma oração em reverência a Deus a quem devemos a nossa vida. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão de Posse declarando que esta Câmara se sente honrada em receber o mais novo Vereador desta Casa Major Paz, como também, se coloca à disposição do nobre Vereador para que possa executar e levar os trabalhos sempre em benefício da população de Campo Maior. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a Solenidade de Posse do Suplente de Vereador José Paz de Araújo – Major Paz-Republicano. Para constar eu Secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Presidente _____ Secretário _____

Id:13B5AD3514EEA8C6

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 - Fones: (86) 3252-4400 / 3252 4740
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com

ATA Nº 02/2023
SOLENIDADE DE POSSE DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2023, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, no recinto do Plenário Francisco das Chagas Oliveira, à Praça Bona Primo S/N, às dez horas, procedeu-se a **SOLENIDADE DE POSSE DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI.** Em seguida o Chefe cerimonial faz a leitura da Portaria Nº 13/2023 e do Termo de Posse. Em ato continuo convida para assinatura da Portaria e do Termo de Posse O Senhor Presidente Sebastião de Sena Rosa Neto e a Senhora Priscilla Borges de Oliveira Silva. Logo após o Senhor Presidente declara empossada a Funcionária Priscilla Borges de Oliveira Silva no cargo de Agente Operacional de Serviços Gerais do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Campo Maior. Dando sequência o Chefe Cerimonial convida para assinatura da Portaria nº 14/2023 e o Termo de Posse O Senhor Presidente Sebastião de Sena Rosa Neto e o Senhor Eric Tyrone Carvalho Mota. O Senhor Presidente declara empossado o Servidor efetivo da Câmara Municipal de Campo Maior o Senhor Eric Tyrone Carvalho Mota no cargo de Assistente Técnico Legislativo. Para constar eu Secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Presidente _____ Secretário _____

PÚBLICADO 16/01/2023
Câmara Municipal de Campo Maior

Id:0F8BDCCBFC50AAE8

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADOR. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato de referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de Janeiro de 2023 e findando em 31 de dezembro de 2023. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PI. **Contratado:** RAIMUNDA ALVES DA SILVA **Valor Global:** R$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais). **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de **zeladora nas dependências** da Câmara Municipal de Francinópolis - PI. **Prazo de Vigência:** 02/01/2023 a 31/12/2023.

Francinópolis - PI, 02 de Janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:01AB261854ECAAD9

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 001/2023: Inexigibilidade de licitação n. 001/2023. **Objeto:** Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI. **Contratado:** ARAÚJO & VILARINHO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Valor Global:** 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Prazo de Vigência:** 10/01/2023 a 31/12/2023.

Francinópolis-PI, 10 de janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:10EF224459DAAAE7

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 002/2023: Inexigibilidade de licitação n. 002/2023. **Objeto:** Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI. **Contratado:** E M LOIOLA CONTABILIDADE – EPP. **Valor Global:** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Prazo de Vigência:** 16/01/2023 a 31/12/2023.

Francinópolis-PI, 16 de janeiro de 2019.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal